

Suspende o atendimento presencial da Justiça do Trabalho da 24ª Região, de 7.1.2021 até 20.1.2021, em função do agravamento das condições epidemiológicas no âmbito de Mato Grosso do Sul.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que autorizou a retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais, a partir de 15 de junho de 2020, com as providências necessárias à prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19 e a possibilidade de retorno de fases (CNJ Resolução 322/2020, art. 10);

**CONSIDERANDO** que o Eg. Tribunal Pleno, pela Resolução Administrativa 148/2020, considerando agravamento da situação epidemiológica de algumas localidades, deliberou, em 2.12.2020, pela suspensão do atendimento presencial de algumas unidades judiciárias e administrativas até 18.12.2020, sem definição para o retorno subsequente ao recesso (7.1.2021 em diante);

**CONSIDERANDO** que é público e notório que houve agravamento das condições epidemiológicas que potencializa a chance de contágio pelo novo coronavírus e que há dificuldade para adequado atendimento hospitalar em Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** que até 20.1.2021 não há fluência de prazos para as partes/advogados, nem a realização de sessões ou audiências (CLT, art. 775-A);

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 4º da RA 80/2020<sup>1</sup>,

**R E S O L V E**, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

**Art. 1º** Suspende o atendimento **presencial** no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região (1º e 2º graus), de 7.1.2021 a 20.1.2021, período em que haverá atuação mediante regime de atendimento telepresencial.

**Art. 2º** Seguem autorizadas, com observância das cautelas epidemiológicas (RA 80/2020), as diligências pelos

---

1 RA 80/2020

<http://www.trt24.jus.br/documentViewer-1.0.0/PDFViewer?tipo=ASSINATURA&id=2389681>

Art. 4º ...

§ 1º. Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas na região geográfica da unidade jurisdicional e/ou administrativa, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno a etapas anteriores ao restabelecimento das atividades presenciais.

Oficiais de Justiça Avaliadores, competindo a eles, quando for o caso, apontar dificuldades para o cumprimento seguro da diligência, suspendendo o cumprimento da ordem e submetendo a questão à apreciação do juízo competente.

**Art. 3º** Servidores, estagiários, aprendizes e magistrados devem priorizar o trabalho telepresencial.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o trabalho presencial essencial à manutenção mínima da Justiça do Trabalho, por servidores e magistrados que não integrem grupos de risco, bem como aquele necessário aos atendimentos urgentes e relevantes que não comportem solução por meios eletrônicos (RA TRT 24, nº 78/2020; CNJ Resoluções 313, 314 e 322/2020).

**Art. 4º** Dê-se ciência, em especial ao CNJ e ao Comitê Provisório de Gestão de Crise.

**Art. 5º** Junte-se aos autos do Proad 19.377/2020 e submeta-se à deliberação do Eg. Tribunal Pleno.

**Art. 6º.** Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial da União.

Eletrônica (Firmado por Assinatura / Lei nº 11.419/2006)

**AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR**  
**Desembargador Presidente do TRT24**